



L E I Nº 314

DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS  
DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GENEZIO PASINATO, Prefeito Municipal de  
Guaraciaba, Estado de Santa Catarina

Faço saber atodos os habitantes deste /  
município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- São símbolos do município de Guaraciaba, de conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 1º da Constituição Federal:

- I- O BRASÃO MUNICIPAL
- II- A BANDEIRA MUNICIPAL
- III- O HINO MUNICIPAL

CAPÍTULO II

Seção I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art.2º- Consideram-se padrões dos símbolos do município de /  
Guaraciaba, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da /  
presente lei.

Art.3º- No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam / ou não de iniciativa particular.

Art.4º- A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por / conta de terceiros.

§ 1º- De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal cu ja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º- É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.



§ 3º- É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art.5º- Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo único- Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

## Secção II

### DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art.6º- A Bandeira Municipal de Guaraciaba, de autoria do heraldista Prof. Arcinóe Antonio Peixoto de Faria, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, será ESQUARTELADA EM CRUZ, SENDO OS QUARTEIS DE AZUL / CONSTITUIDOS POR FAIXAS BRANCAS DE DOIS MÓDULOS DE LARGURA, CARREGADAS DE SOBRE-FAIXAS VERMELHAS DE UM MÓDULO, DISPOSTAS NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL ENTRECruzando-se ao centro, tendo neste ponto, brocante, um círculo branco de oito módulos de circunferência, onde o brasão municipal é aplicado.

§ 1º- De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, da qual herdamos os cânones e regras, as bandeiras municipais podem ser / oitavadas, sextavadas, esquarteladas ou terciadas, tendo por cores as mesmas do campo do escudo ostentando ao centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º- A Bandeira Municipal de Guaraciaba obedece a essa regra geral, sendo por opção "esquartelada" em cruz, lembrando nesse simbolismo o espírito cristão de seu povo. O Brasão aplicado na Bandeira, representa o GOVERNO MUNICIPAL e o círculo branco onde é contido, representa a própria CIDADE-SEDE do Município - é o círculo símbolo de "eternidade", porque se trata de uma figura geométrica que não tem princípio e nem fim - a cor branca é símbolo de paz, amizade, prosperidade, pureza, religiosidade. As faixas brancas carregadas de sobre-faixas vermelhas, que esquartelam a Bandeira, representam a irradiação do PODER MUNICIPAL que se expande a / todos os quadrantes de seu território - a cor vermelha simboliza a dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia. Os quartéis de azul, assim constituídos, representam as PROPRIEDADES RURAIS existentes / no território municipal - a cor azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade.

Art.7º- De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por / 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.



Parágrafo único- A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.

Art.8º- No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, que sejam / por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram / destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo único- Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço / direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE GUARACIABA, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Art.9º- As Bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Art.33 do Decreto-lei nº4.545, de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

Parágrafo único- Não será incinerada, mas recolhida ao Museu / Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado o fato de relevante significação histórica do Município, como no caso / da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art.10- A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente / iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 (oito) horas e o arriamento às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo 1º- Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º- Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º- Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna,